



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**MEIOS DE MEDIAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES APÓS A  
SEPARAÇÃO DE FATO EM DIVÓRCIOS**

ORIENTANDA: THAYNNE LOPES BARROS DOS SANTOS  
ORIENTADOR: PROF. JOSÉ ANTONIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA-GO

2023

THAYNNE LOPES BARROS DOS SANTOS

**MEIOS DE MEDIAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES APÓS A  
SEPARAÇÃO DE FATO EM DIVÓRCIOS**

Artigo Científico apresentado à disciplina  
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,  
Negócios e Comunicação da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás.

Prof. Orientador: José Antonio Tietzmann  
e Silva

GOIÂNIA-GO

2023

THAYNNE LOPES BARROS DOS SANTOS

**MEIOS DE MEDIAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES APÓS A  
SEPARAÇÃO DE FATO EM DIVÓRCIOS**

Data da Defesa: 28 de novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof: José Antonio Tietzmann e Silva ..... Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): José Eduardo Barbieri Nota

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Deus por me abençoar até aqui e me constrangir sempre com a sua fidelidade.

Agradeço aos meus avôs, Osmar e Cora, por serem amáveis, cuidadosos, decentes e infalivelmente generosos. São meus alicerces, sem os quais eu não poderia me firmar. Tenho orgulho de ser neta de vocês.

Agradeço aos meus tios, Adriano, Regina e Regiane, por sempre me defenderem com unhas e dentes.

Agradeço as minhas irmãs, Thaynná, Nayara e Alice, todos os meus planos de um futuro melhor envolvem as três.

Agradeço aos meus chefes, Dr Vinicius Faiad e Dra Maria Luiza Póvoa, por me proporcionarem um ambiente de trabalho tão agradável, onde eu me torno constantemente uma pessoa e profissional melhor.

Agradeço aos meus supervisores Lucas Lacerda, Pedro Paulo Lobo e Thaynna Wanessa, por me conduzirem com maestria e tornarem meu dia a dia mais leve.

Agradeço ao meu grande amigo Pedro Paulo Dias, por ter segurado minha mão durante todo esse ano e acreditar em mim fielmente, me lembrando sempre do meu potencial e da pessoa que eu sou.

Agradeço ao meu grupo de amigas, que tiveram a maior paciência do mundo comigo durante esse ano difícil.

Acima de todas as coisas, meu sentimento é de gratidão.

Por último e não menos importante, agradeço minha maior inspiração, minha melhor amiga, a mulher de quem recebi a vida. Minha mãe nunca me deu qualquer ideia de que eu não poderia fazer ou ser o que eu quisesse. Ela encheu nossa casa com amor, diversão, carinho, cuidado e uma braveza imensurável que formou minha personalidade. Nesses 23 anos de vida, não sei se ela chegou a perceber que a pessoa que eu mais queria ser era ela. Obrigada Mãe, você é meu exemplo para tudo.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1 O AMBIENTE FAMILIAR.....</b>	<b>7</b>
1.1 O QUE É UM AMBIENTE FAMILIAR SAUDÁVEL? .....	7
1.2 OS DIREITOS DA CRIANÇA NO ÂMBITO FAMILIAR.....	9
<b>2 O DIVÓRCIO.....</b>	<b>12</b>
2.1. CONTEXTO HISTÓRICO DO DIVÓRCIO.....	12
2.2 O PROCESSO DE SEPARAÇÃO .....	13
2.3. A PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA SEPARAÇÃO DE FATO .....	14
<b>3 A MEDIAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
3.1. A IMPORTANCIA DA MEDIAÇÃO .....	15
3.2 MEDIAÇÃO COMO MEIO ALTERNATIVO À JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS DE FAMÍLIA .....	16
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>20</b>

## MEIOS DE MEDIAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO EM DIVÓRCIOS

Thaynne Lopes Barros dos Santos<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo analisar os impactos da mediação no contexto do direito de família em casos de divórcio. A pesquisa explora como esse método consensual de resolução de conflitos afeta situações em que a falta de comunicação entre as partes é o cerne do litígio, levando em conta que o tema envolve aspectos pessoais e emocionais dos envolvidos, em especial das crianças e dos adolescentes. A metodologia empregada foi baseada na lógica dedutiva e em uma extensa revisão teórica. Por meio de referências doutrinárias, decisões judiciais, entrevistas com profissionais da área e análises estatísticas, os resultados indicaram que a mediação se revela um método eficaz para acelerar processos judiciais, lidar com uma alta demanda de casos e, sobretudo, humanizar o atendimento às partes envolvidas e o julgamento das questões em disputa.

**Palavras-Chave:** Crianças e Adolescentes. Divórcio. Mediação

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela PUC Goiás. Email: thaysantos1947@hotmail.com

## **MEANS OF MEDIATION WITH CHILDREN AND ADOLESCENTS AFTER DE FACTO SEPARATION IN DIVORCES**

### **ABSTRACT**

This scientific article aims to analyze the impacts of mediation in the context of family law in divorce cases. The research explores how this consensual method of conflict resolution affects situations in which the lack of communication between the parties is the core of the litigation, taking into account that the issue involves personal and emotional aspects of those involved, especially children and adolescents. The methodology employed was based on deductive logic and an extensive theoretical review. Through doctrinal references, court decisions, interviews with professionals in the field and statistical analyses, the results indicated that mediation proves to be an effective method to speed up judicial processes, deal with a high demand of cases and, above all, humanize the service to the parties involved and the judgment of the issues in dispute.

Key words: Children and Adolescents. Divorce. Mediation

## **INTRODUÇÃO**

Um processo de separação implica mudanças na vida do casal. Contudo, a relação com os filhos deve permanecer inalterada, pois o divórcio não diz respeito a eles; as responsabilidades e os deveres continuam os mesmos. O cotidiano dos cônjuges envolvidos no processo de divórcio litigioso é frequentemente marcado por raiva, disputas por patrimônio e guarda de filhos, que podem se estender por longos anos e nunca chegar a um fim.

Percebem-se, ainda, os impactos dessa disputa nos filhos de tenra idade, que muitas vezes são manipulados como se fossem meros objetos, sendo forçados a se submeter a relações que os desconsideram como sujeitos de direito.

É importante destacar que as crianças são mais suscetíveis às mudanças trazidas pelo divórcio dos pais, dado sua capacidade diminuída de entender os eventos familiares. Os adolescentes, embora mais conscientes da situação vivida, ainda assim manifestam sintomas de ressentimento, solidão e incapacidade de buscar apoio em outras frentes. As percepções de adolescentes entre 14 e 18 anos sobre o divórcio esclarecem que a saída de um dos pais de casa e, principalmente, a ausência desse nos eventos cotidianos da família são as principais fontes de sofrimento.

Por essa razão, o divórcio parental pode criar para os filhos uma situação de vulnerabilidade, o que promove o desenvolvimento prematuro de sua autonomia e uma sensação de abandono e desamparo que pode resultar em comportamentos desajustados, tais como: uso de substâncias, queda no desempenho escolar, conduta sexual inadequada, depressão, agressividade e comportamento delinquente.

## **1 O AMBIENTE FAMILIAR**

### **1.1 O QUE É UM AMBIENTE FAMILIAR SAUDÁVEL?**



Um [estudo](#) feito em 26 países entre 2016 e 2019, com crianças de 11 aos 13 anos, avaliou os vínculos familiares de cada criança em cinco categorias: cuidado, apoio, segurança, respeito e participação. Em seguida, o sucesso de cada criança foi avaliado pelos pesquisadores em seis itens: auto aceitação, propósito na vida, relações positivas com os outros, crescimento pessoal, domínio ambiental e autonomia.

O resultado indicou aquilo que muitas pessoas já desconfiavam: Crianças e adolescentes com vínculos familiares fortes têm uma probabilidade muito maior de prosperar em relação às demais.

Na concepção de Bronfenbrenner (1994), a família de origem desempenha um papel relevante no desenvolvimento, sendo o principal agente de conexão entre o indivíduo e a sociedade.

O ambiente familiar é onde se molda a formação da criança e do adolescente. Mas o que pode ser considerado um ambiente saudável? Winnicott (1989) afirma que pais considerados bons são aqueles que constroem um lar e procuram mantê-lo oferecendo os cuidados básicos ao desenvolvimento da criança e do adolescente. São aqueles que organizam um contexto adequado ao infante para que este possa, ao longo do tempo, se reconhecer e conhecer o mundo externo, obtendo uma relação ativa com o mesmo.

O contexto adequado, conforme abordado pelo autor, envolve afeto, carinho e cuidado, favorecidos pela convivência, impactando o desenvolvimento de outros fatores, como o intelectual e o emocional, até a vida adulta.

O ambiente familiar é onde a criança aprende a se comunicar, a se expressar e a interagir com o mundo exterior, sendo isso imprescindível na infância. Quando a família é saudável, ela se torna uma fonte de apoio ativo e organizado, com um sistema de autoridade claro e aceitável. A comunicação é aberta, equilibrada e baseada em apoio mútuo.

Por outro lado, quando a relação familiar não é saudável, os padrões de autoridade mudam a comunicação e a distribuição de papéis são prejudicadas, segundo Dias, Correia e Marcelino (2013) a criança é um sujeito que mimetiza o ambiente à sua volta, em um processo longo e contínuo de formação da *psique*. E na sua infantilidade, ela copia aquilo que se apresenta ao seu redor. Com o passar do

tempo, sem espaço de fala, de compreensão, aquilo se complexifica. Dito isso, presume-se que, quando se vê uma criança “muito madura para a sua idade”, não se conhece uma conquista, mas sim um sintoma. Um sintoma, caro, injusto e extremamente danoso, dificultando a regulação de sentimentos negativos, o que leva a um aumento da angústia, hostilidade e violência.

É importante refletir sobre as características que tornam um ambiente e uma relação familiar favorável ao bem-estar e desenvolvimento de seus membros. A família desempenha um papel fundamental na promoção da saúde mental, atuando como fonte de fatores protetores e reduzindo os fatores de risco para as condições psicológicas de seus membros, sejam crianças, adolescentes ou adultos.

Quando o ambiente familiar possui regras claras de convivência, distribuição de responsabilidades e expressões de afeto mútuo, cria-se uma rede invisível, contudo, eficaz. Protegendo a saúde mental das pessoas nesse contexto (BORSA; NUNES, 2011).

A existência de regras razoáveis na relação familiar é positiva, pois proporciona uma percepção de organização e contribui para a organização interna das emoções, planos e objetivos dos membros da família.

Uma estrutura familiar que distribui responsabilidades de acordo com a fase de cada membro – o pai no lugar do pai e, a criança sendo criança – promove senso de pertencimento e identidade, essenciais para o desenvolvimento da autoestima. A longo prazo, espera-se que essa relação familiar resulte em indivíduos com comportamentos pró sociais, ou seja, que contribuem positivamente para a vida em sociedade.

## 1.2 OS DIREITOS DA CRIANÇA NO ÂMBITO FAMILIAR

Até o início da década de 1990, no Brasil as crianças não eram reconhecidas como sujeitos de direitos. A legislação vigente na época, o chamado “Código de Menores”, tratava as crianças como objetos de intervenção do Estado e dos pais, com pouca autonomia e voz própria. Essa visão “adultocêntrica” foi transformada em 20 de novembro de 1989, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança pela ONU, onde os líderes globais se uniram e assumiram o compromisso histórico com

as crianças e adolescentes do mundo: proteger e cumprir seus direitos. Essa ratificação foi feita por 196 países.

Assim, foi separada a infância – o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 2º, considera criança a pessoa até 12 de idade incompletos e adolescentes aquele entre 12 anos de idade e 18 anos de idade. – da vida adulta.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entrou em vigor em 2 de setembro de 1990 no Brasil.

A partir desses marcos, as crianças passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direitos, com o direito à participação e ao respeito às suas decisões, com um tempo especial e protegido para crescer, aprender, brincar e desenvolver-se.

Além disso, a constituição Federal de 1.988 (artigo. 277), também incluiu o direito à convivência familiar e comunitária como um dos direitos fundamentais desses jovens.

Não obstante, em 2002, o Código Civil trouxe ao mundo jurídico o “Poder Familiar” por sugestão de Miguel Reale (REALE, 1998) pois o Código Civil de 1916 (artigos. 379 a 395) intitulava-o de “pátrio poder”, ou seja, o poder do pai, o poder paterno, garantindo, expressamente, seu exercício ao pai, marido, apenas auxiliado pela mãe, sua mulher, tanto que, em eventual conflito ou divergência de opiniões quanto a esse exercício, prevaleceria a vontade paterna (artigo. 380, CC/1916).

Silvio Rodrigues (2002, p. 398) conceituava, ainda o denominando de “pátrio poder”, conquanto com notas à legislação vigente, como “[...] o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes”, caracterizando-o como irrenunciável.

Além de irrenunciável, Maria Berenice Dias (2010, p. 436) assevera sobre o poder familiar

[...] intransferível, inalienável, imprescritível, e decorre tanto da paternidade natural como da filiação legal e da socioafetiva. As obrigações que dele fluem são personalíssimas. Como os pais não podem renunciar aos filhos, os encargos que derivam da paternidade também não podem ser transferidos ou alienados.

Sílvio de Salvo Venosa (2017, p. 1.697) acrescenta sua indivisibilidade, todavia, da titularidade, não do exercício, a qual não se aplica à guarda unilateral, como "[...] na prática, quando o pai e a mãe em harmonia orientam a vida dos filhos."

Sobre a transformação desse instituto, Guilherme Calmon Nogueira da Gama discorre da seguinte forma:

[...] de Clóvis Bevilacqua, como sendo 'o complexo dos direitos que a lei confere aos pais sobre a pessoa e os bens do filho', até a noção conceitual da autoridade parental (ou poder parental) de Waldyr Grisard Filho como 'o conjunto de faculdades encomendadas aos pais, como instituição protetora da menoridade, com o fim de lograr o pleno desenvolvimento e a formação integral dos filhos, seja físico, mental, moral, espiritual e social', muitas transformações ocorreram na sociedade brasileira e na própria comunidade internacional a motivarem a mudança do centro de interesses tutelados, da pessoa dos pais (ou do pai-marido) para a pessoa dos filhos. (GAMA, 2008, p. 469)

Maria Helena Diniz (2010, p. 1.197) aduz:

O poder familiar consiste num conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção dos filhos

Diante de todas as exposições doutrinárias examinadas e apresentadas, percebe-se a relação jurídica estabelecida sobre o poder familiar.

Dito isso, a principal contestação é: como manter os direitos das crianças e adolescentes e fortalecer a conexão no ambiente familiar? A resposta está na boa convivência, na atenção, no cuidado, na conversa. Nada fora do normal. São gestos simples do dia à dia que podem transformar a vida da criança e do adolescente, para melhor ou pior.

Seguindo este entendimento o Estatuto da Criança e do Adolescente dedicou um capítulo específico para o direito à convivência familiar e comunitária que está inserido no Capítulo III, título II dos direitos fundamentais: "Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral."

O reconhecimento desse direito não indica apenas a importância de garantir que as crianças e adolescentes vivam em um ambiente familiar, que vai além da

família biológica e engloba também a família extensa e adotiva. Ele também destaca a necessidade de proporcionar um ambiente saudável para o desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes, protegendo-os de situações que possam colocar suas vidas em perigo e assegurando seu desenvolvimento completo e saudável.

Crianças não possuem autorregulação, elas não fazem birra por que são mal criadas ou mimadas, essa regulação deve ser ensinada pelos adultos, com paciência, empatia e acolhimento. Então se você é um adulto e está estressado e, se você é maduro o suficiente, você pode se autorregular, respirar fundo e pensar com calma à respeito. Crianças e adolescentes não possuem tal capacidade, o cérebro deles requer o funcionamento maduro do cérebro de um adulto para regulá-lo. Mas e se o cérebro do adulto nunca teve um ambiente e as condições corretas para um desenvolvimento saudável? Muitos pais não conseguem lidar com a frustração vívida no momento ou anteriormente, é onde vê-se um cérebro adulto imaturo regulando um cérebro infantil imaturo e, presumindo que a auto regulação nunca irá se desenvolver (DIAS; CORREIA; MARCELINO, 2013).

## **2 O DIVÓRCIO**

### **2.1. CONTEXTO HISTÓRICO DO DIVÓRCIO**

Em 1977, o Brasil deu um passo significativo ao reconhecer o divórcio por meio da Emenda Constitucional nº 09, que modificou a Constituição de 1969. Antes disso, os princípios cristãos influenciavam fortemente as leis patrimoniais, tornando o divórcio social e oficialmente inaceitável.

Nesse mesmo ano, a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77) foi promulgada, permitindo a separação judicial e o divórcio como meios legais de dissolver casamentos. No entanto, somente em 1988, com a nova Constituição Federal, o divórcio foi verdadeiramente constitucional.

Durante esse processo, houveram várias modificações na legislação do divórcio, refletindo as mudanças na sociedade brasileira.

Em 2002, houve a implementação do novo Código Civil no Brasil. As mudanças na legislação sobre o divórcio foram estabilizadas. O Código considerou que a questão estava completamente regulamentada, mantendo a separação judicial como um processo preliminar ao lado do Divórcio.

O divórcio poderia ser alcançado por meio de conversão da separação judicial ou diretamente, após o cumprimento do período legal estabelecido.

Já em 2007, foi promulgada a Lei 11.441, que permitia a realização da separação e do divórcio de forma administrativa ou extrajudicialmente, simplificando o processo para casais que desejavam encerrar o matrimônio.

Dito isso, o modelo tradicional de família tem passado por mudanças com o divórcio se tornando mais comum. Hoje, esse processo é simples e rápido.

Simple e rápido? Talvez “no papel”. Por esse fator, muitos casais optam pela separação quando o casamento não está indo bem. No entanto, quando há filhos envolvidos o divórcio se torna mais complicado do que o “simple e rápido”, como dispõe alguns artigos. Quando há crianças e adolescentes, são diversas as questões discutidas, guarda, convivência, pensão alimentícia e, o impacto emocional nas crianças.

## 2.2 O PROCESSO DE SEPARAÇÃO

Um processo de separação implica mudanças na vida do casal. Contudo, a relação com os filhos tem de permanecer inalterada, o divórcio não é sobre eles, as responsabilidades e os deveres seguem sendo os mesmos. O cotidiano dos cônjuges envolvidos no processo de divórcio litigioso é marcado muitas vezes por raiva, disputas por patrimônio e guarda de filhos que podem se estender por longos anos e nunca chegarem ao fim (DIAS, 2010).

Percebem-se, ainda, os impactos dessa disputa nos filhos de tenra idade, que são muitas vezes manipulados como se fossem meros objetos, tendo que se submeter a relações forçadas que os desconsideram como sujeitos de direito.

É preciso destacar que as crianças são mais susceptíveis às mudanças trazidas pelo divórcio parental, haja vista sua capacidade diminuída de entender os

eventos familiares, sendo que os adolescentes, embora mais sabedores da situação vivida, ainda assim exteriorizam sintomas de ressentimento, solidão, assim como incapacidade de buscar apoio em outras frentes. As percepções de adolescentes entre 14 e 18 anos sobre o divórcio, esclarecem que a saída de uma das figuras parentais de casa e, principalmente, a ausência dessa nos eventos cotidianos da família são as principais fontes de sofrimento (HACK; RAMIRES, 2010).

Por essa razão, o divórcio parental pode criar para os filhos uma situação de vulnerabilidade, o que enseja o desenvolvimento prematuro de sua autonomia e uma sensação de abandono e desamparo que fomenta comportamentos desajustados como: o uso de substâncias, decréscimo do desempenho escolar, conduta sexual inadequada, depressão, agressividade e comportamento delincente.

### 2.3. A PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA SEPARAÇÃO DE FATO

Após a separação de fato, permeiam os sentimentos como raiva, rancor, vingança, depressão e hostilidade em alguns filhos, os fazendo perder a vontade de ver os pais, o motivo pelo qual isso acontece é o fato das crianças pensarem e sentirem que o divórcio é “com eles”. Outras, por terem sido tão afetados durante o processo, que perdem o encanto e a afinidade com os pais.

É possível passar pelo divórcio de forma a minimizar os traumas para os filhos. Se tratando de um momento delicado e difícil, se faz necessária a atenção e o cuidado, garantindo uma transição mais tranquila para a criança ou adolescente.

Supramencionado, com tudo que o ambiente familiar reflete em seus indivíduos, os efeitos do divórcio estão diretamente ligados aos sentimentos dos seus pais, refletindo nas crianças. Sentimentos como culpa, raiva, estresse e falta de habilidade para enfrentar as crises, interferem de forma negativa nas questões de entendimento e aceitação pelos filhos. (MOURA; MATOS, 2008).

Cabe ressaltar que, em diversos casos, a separação pode beneficiar as relações. Os pais não devem se sentir culpados pelo fim da união, viver em um lar infeliz e cheio de brigas é mais prejudicial para os filhos a longo prazo. Quando as brigas se tornam ofensivas e violentas, os filhos sugam aquela realidade. É provável que, durante o processo de divórcio, a criança sofra alienação parental por algum dos

genitores, o que é extremamente proibido perante à lei, além de causar traumas permanentes. Evitar traumas é necessário (MOTA, 2008).

Ninguém se casa com a intenção de se divorciar, porém, se o casal não é mais feliz, não devem sentir culpa por buscar sua felicidade, afinal, que exemplo estariam dando para seus filhos, presos num lugar infeliz? As crianças se sentem mais seguras e estáveis ao verem os pais felizes separados do que juntos e sofrendo.

Quando um casal decide se divorciar, a maior preocupação certamente é como contar sobre essa decisão aos filhos. Crianças e adolescentes sentem o ambiente familiar, presume-se que, quando a decisão é tomada, eles já sabem o que está acontecendo.

Dito isso, é imprescindível a inclusão da criança e do adolescente no momento dessa separação, fazendo o se sentir importante e respeitado naquele momento. Os filhos precisam se sentir seguros acima de tudo, afinal, eles compõem a estrutura familiar, onde sua base são os pais. O fim de um casamento não significa o fim da família e, o divórcio sem traumas é possível.

### **3 A MEDIAÇÃO**

#### **3.1. A IMPORTANCIA DA MEDIAÇÃO**

A área de conflitos familiares é com certeza a que mais necessita da atuação dos mediadores, pois trata de conflitos entre pessoas com relações mais duradouras, que podem influenciar na vida de toda a família. Conforme Da Motta, Cerevny e Oliveira (2008) pode-se explicitar a existência de quatro práticas alternativas de resolução de conflitos: negociação (quando duas pessoas tentam chegar, por si só, a um acordo); arbitragem (quando existe a presença de um terceiro, o qual foi escolhido por ambos, para conduzir e chegar a uma decisão); conciliação (na qual existe um terceiro que conduzirá os dois conflitantes a um acordo) e a mediação – assunto de interesse deste trabalho.

A mediação familiar e a sua ampliação com a inclusão da criança no processo pode ser muito benéfica à todas as partes, minimizando o sofrimento da família e



promovendo a saúde mental dos envolvidos, além de diminuir o tempo de um processo tão doloroso.

Segundo Lisa Parkinson, em seu livro de Mediação Familiar:

A mediação familiar é usada, basicamente, para ajudar casais em vias de separação, a chegarem a um acordo mutuamente aceitável. Todos os membros da família devem ser levados em consideração – crianças, adolescentes, avôs, e, ainda, padrastos e madrastas. A mediação ajuda os membros da família tanto nos momentos de crise quanto nos momentos de transição, melhorando a comunicação entre eles e fazendo com que os acordos sejam estabelecidos e as relações mantidas, especialmente entre pais e filhos. (PARKINSIN, 2016, p.39).

Nos processos de separação litigiosos e até mesmo nos consensuais, muitas crianças não conseguem compreender o motivo dos pais se separarem, contudo, são afetadas antes, durante e após a separação. Concordo com o pensamento que aquilo que é do casal é de responsabilidade única do casal, porém o que vai reproduzir na família é de interesse de todos e, principalmente das crianças e adolescentes. Isso vem ao encontro das observações de Sousa e Brito (2011) que, em sua pesquisa, identifica que grande parte de jovens e adultos entrevistados, filhos de pais separados, não recebeu esclarecimentos ou informações sobre o conflito do casal.

O autor enfatiza, portanto, a necessidade de explicações, por meio de conversa sobre o assunto com filhos, possibilitando questionamentos e que estes sejam respondidos. Ele diz não ser adequado comunicar o fato apenas no momento da saída de um dos pais. Por mais que a criança não transpareça, ela entende e sabe o que está acontecendo dentro de casa e, isso reflete em muitas áreas da sua vida.

### 3.2 MEDIAÇÃO COMO MEIO ALTERNATIVO À JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS DE FAMÍLIA

A mediação tem se destacado como uma ferramenta eficaz na resolução de conflitos familiares, especialmente nos casos relacionados à alienação parental, contribuindo significativamente para o desafogamento das varas de família. A alienação parental é um fenômeno complexo e prejudicial, onde um dos genitores manipula a criança, induzindo sentimentos negativos em relação ao outro genitor,

afetando a relação familiar e o desenvolvimento psicológico da criança (DA LUZ, 2014).

Nesse contexto, as varas de família enfrentam um grande volume de processos relacionados à alienação parental, o que gera sobrecarga no sistema judiciário. A mediação surge como uma alternativa promissora para aliviar essa carga, oferecendo uma abordagem menos adversarial e mais colaborativa para resolver conflitos familiares, incluindo casos de alienação parental (CARDIN, 2018).

A mediação, como método alternativo de resolução de conflitos, busca promover o diálogo entre as partes envolvidas, facilitando a comunicação e a busca por soluções consensuais. No contexto da alienação parental, o mediador atua como um facilitador imparcial, auxiliando os pais a identificar os problemas subjacentes, melhorar a comunicação e encontrar acordos que atendam aos melhores interesses da criança.

Um dos principais benefícios da mediação nos casos de alienação parental é a possibilidade de preservar os vínculos familiares. Ao invés de alimentar a disputa judicial, a mediação busca restabelecer ou fortalecer os laços entre o genitor alienado e a criança, permitindo um espaço seguro para expressão de sentimentos e preocupações, visando à construção de soluções que priorizem o bem-estar da criança (SELONK; OLTRAMARI, 2014).

Além disso, a mediação pode ser mais ágil e econômica em comparação aos processos judiciais tradicionais. A redução do tempo de espera por uma decisão judicial e a diminuição dos custos processuais são vantagens significativas da mediação. Isso não apenas desafoga as varas de família, liberando recursos para outros casos, mas também proporciona uma resolução mais rápida e menos desgastante para as partes envolvidas.

Vale ressaltar que a eficácia da mediação nos casos de alienação parental está intimamente ligada à qualificação e imparcialidade do mediador. É fundamental que o mediador possua habilidades específicas para lidar com questões familiares delicadas, compreenda a dinâmica da alienação parental e seja capaz de garantir um ambiente seguro para a expressão das preocupações e interesses de todos os envolvidos (SILVA; CANEZIN, 2020).

No entanto, é importante reconhecer que a mediação pode não ser adequada em todos os casos de alienação parental, especialmente quando há situações de abuso ou violência doméstica. Nestes casos, a segurança física e emocional da criança e dos envolvidos deve ser priorizada, e a intervenção judicial direta pode ser necessária.

Em suma, a mediação representa uma abordagem promissora para lidar com casos de alienação parental nas varas de família. Ao oferecer um espaço para o diálogo e a busca por soluções consensuais, a mediação não apenas contribui para desafogar o sistema judicial, mas também prioriza o bem-estar e os melhores interesses da criança, preservando os laços familiares de forma mais saudável e construtiva.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise dos impactos do divórcio parental revela um panorama complexo e doloroso, especialmente quando se observa o efeito dessas rupturas nos filhos. É inegável que, no cerne desse processo, as crianças e adolescentes enfrentam um verdadeiro desafio emocional e psicológico, muitas vezes envolvidos em situações que os transcendem.

A vivência de uma separação litigiosa entre os pais transcende os limites do casal e se estende ao universo familiar, afetando diretamente a estabilidade e a segurança emocional dos filhos. As disputas, a manipulação e a falta de consideração pelos direitos das crianças criam um ambiente nocivo, fragilizando o alicerce emocional e social das gerações mais jovens.

Os estudos destacam a vulnerabilidade desses indivíduos em desenvolvimento, revelando que a capacidade de compreensão das mudanças familiares é limitada para as crianças, enquanto os adolescentes, ainda que mais conscientes, enfrentam dificuldades em lidar com as consequências psicológicas e emocionais decorrentes do divórcio.

É crucial ressaltar que a ausência de um ambiente familiar estável pode precipitar o surgimento de comportamentos desajustados nos filhos, refletindo-se em

diversas esferas de suas vidas, desde o desempenho acadêmico até questões comportamentais e de saúde mental.

Além disso, é essencial evidenciar a importância da mediação nos casos em que se identifica a ocorrência de alienação parental durante o processo de divórcio. A alienação parental, caracterizada pela manipulação de um dos genitores para distanciar os filhos do outro, pode causar danos emocionais profundos às crianças, afastando-as de um dos pais de forma injustificada e prejudicial ao seu desenvolvimento saudável. A intervenção mediada por profissionais especializados em casos de alienação parental torna-se crucial para reverter essa situação, promovendo um ambiente de diálogo e compreensão entre os pais, visando à preservação do vínculo afetivo entre os filhos e ambos os genitores. A mediação, nesse contexto, não apenas oferece uma oportunidade para a resolução pacífica de conflitos, mas também protege o bem-estar emocional das crianças, permitindo que cresçam em um ambiente mais equilibrado e saudável, onde o afeto e o contato com ambos os pais são valorizados e mantidos.

Portanto, é imperativo que, no âmbito do divórcio parental, a prioridade continue a ser o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos filhos. Intervenções que visem proteger os interesses das crianças e adolescentes, promovendo o diálogo, o suporte emocional e garantindo a presença e participação ativa de ambos os pais, mesmo após a separação, são fundamentais para mitigar os efeitos negativos dessa transição familiar.

Por fim, a sociedade e as instituições têm o papel crucial de reconhecer e agir diante da vulnerabilidade desses indivíduos, buscando estratégias que assegurem um ambiente acolhedor, estável e amoroso para os filhos no contexto desafiador do divórcio parental.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORSA, Juliane Callegaro; NUNES, Maria Lucia Tiellet. Aspectos psicossociais da parentalidade: o papel de homens e mulheres na família nuclear. **Psicologia Argumento**, v. 29, n. 64, p. 31-39, 2011.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; RUIZ, Ivan Aparecido. Da mediação na alienação parental. **Revista Em Tempo**, v. 16, n. 01, p. 287-306, 2018.

CAROLINA, Ana. **A relação entre um ambiente familiar e o futuro de uma criança**. Disponível em: <<https://anapsicologa.com.br/a-relacao-entre-um-ambiente-familiar-saudavel-e-o-futuro-de-uma-crianca/>>. Acesso em 2 de out 2023.

COSTA, Rodrigo. **Divórcio**: como não traumatizar meus filhos? Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/divorcio-como-nao-traumatizar-meus-filhos/804110014>>. Acesso em: 1 de outubro de 2023.

DA LUZ, Ariele Faverzani; GELAIN, Denise; DE LIMA, Luana Rocha. Reflexões sobre alienação parental em um projeto de mediação de conflitos. **Revista Psicologia e Saúde**, 2014.

DIAS, Isabel Simões; CORREIA, Sónia; MARCELINO, Patrícia. **Desenvolvimento na primeira infância**: características valorizadas pelos futuros educadores de infância. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 7, n. 3, p. 9-24, 2013.

DIAS, Maria Berenice et al. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Criança como sujeito de direitos: uma conquista que ainda precisa avançar**. Disponível em: <<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Crianca-como-sujeito-de-direitos-uma-conquista-que-ainda-precisa-avancar#:~:text=A%20mudan%C3%A7a%20surgiu%20com%20a,24%20de%20sete%20de%201990>>. Acesso em 5 out 2023.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios constitucionais de direito de família**: guarda compartilhada à luz da Lei n. 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso. 2008.

HACK, Soraya Maria Pandolfi Koch; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos. **Psicologia Clínica**, v. 22, p. 85-97, 2010.

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **32 anos do estatuto da criança e do adolescente: avanços e desafios do direito à convivência familiar e comunitária**. Acesso em: <<https://www2.mppa.mp.br/areas/institucional/cao/infancia/32-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-desafios-do-direito-a-convivencia-familiar-e-comunitaria.htm>>. Acesso em 14 out 2023.

MOURA, Octávio; MATOS, Paula Mena. Vinculação aos pais, divórcio e conflito interparental em adolescentes. **Psicologia**, v. 22, n. 1, p. 127-152, 2008.

MOTA, Catarina Pinheiro. **Dimensões relacionais no processo de adaptação psicossocial de adolescentes**: vulnerabilidade e resiliência em institucionalização, no divórcio e em famílias intactas. 2008.

PARKINSIN, Lisa. **Mediação Familiar**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016

DA MOTTA, Cezar Ferreira. CERVENY, Verônica A. De Oliveira; OLIVEIRA, Ceneide Maria. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**. Método, 2004.

REALE, Miguel. Visão geral do projeto de Código Civil. **Revista dos tribunais**, v. 752, p. 22-30, 1998.

RODRIGUES, Oswaldo Peregrina. **Poder familiar na atualidade brasileira**. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1024/Poder+familiar+na+atualidade+brasileira>>. Acesso em: 25 out 2023.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil. Vol 6: Direito de Família** . Editora Saraiva, 2002.

SELONK, Rafael; OLTRAMARI, Fernanda. **Síndrome da alienação parental e a mediação como caminho possível**. Revista Jus Navigandi, ISSN, p. 1518-4862, 2014.

SILVA, Lariane Aparecida Maxiano; CANEZIN, Thays Cristina Carvalho. A Mediação de Conflitos no Contexto Familiar como Ferramenta no Combate à Alienação Parental. **Dimensões Jurídicas Dos Direitos Humanos**, v. 2, p. 605-610, 2020.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 31, p. 268-283, 2011.

UNICEF. **O que é a convenção sobre os direitos das crianças?**. <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-eh-convencao-sobre-os-direitos-da->

